

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.927, de 17/04/2023

Processo: 88.439

PROJETO DE LEI N°. 13.729

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Institui a **Campanha de Fortalecimento de Vinculos Familiares.**

Arquive-se

Diretor Legislativo
20/04/2023



PROJETO DE LEI Nº. 13.729

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos	20 dias	7 dias
votos	10 dias	-		
orçamentos	20 dias	-		
contas	15 dias	-		
aprazados	7 dias	3 dias		
Diretor <i>[Signature]</i> 19/05/2022		Parcer CI nº: 554	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 24/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 22/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>[Signature]</i> Relator 24/05/22
À CDCIS. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 31/05/22
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

P 54027/2022

PUBLICAÇÃO
17/05/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Luiz Sara
Presidente
24/05/2022

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Antonio Carlos Albino
Presidente
18/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 13729
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática com a população.

Art. 2º. São diretrizes da **Campanha**:

I – o fomento da discussão e ações educativas e promocionais acerca da importância dos vínculos familiares, do suporte e desenvolvimento da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no âmbito de suas relações;

II – a valorização e a inviolabilidade da vida humana, bem como o reconhecimento inequívoco da família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado;

III - a valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Fortalecer vínculos familiares é, sobretudo, atuar na transformação da sociedade por meio da promoção de valores e virtudes apazíveis a todas as pessoas, na melhor forma da promoção do bem comum.

O desenvolvimento de campanhas de fortalecimento de vínculos familiares por parte da sociedade civil organizada potencializará, cada vez mais, os valores familiares e o precípuo e inequívoco papel da família para o fortalecimento social e comunitário em todos os sentidos.

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº. 13.729 - fls. 2)

Neste ensejo, peço apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste
Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19/05/2022

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 554

PROJETO DE LEI Nº 13.729

PROCESSO Nº 88.439

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e atuar na sociedade por meio da promoção de valores e virtudes, uma vez que estes princípios implicam no fortalecimento social e comunitário.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019





“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’, e dá outras providências”** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.








DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

put", L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "ca-

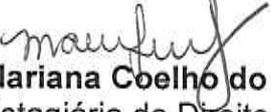
Jundiaí, 20 de maio de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabryela Mafaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.439

PROJETO DE LEI 13.729, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que institui a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**.

PARECER

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Douglas do Nascimento Medeiros, instituir a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**, a fim atuar na transformação da sociedade por meio da promoção de valores e virtudes aprazíveis a todas as pessoas, na melhor forma da promoção do bem comum.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 24-05-2022.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 88.439
PROJETO DE LEI 13.729, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**.

PARECER

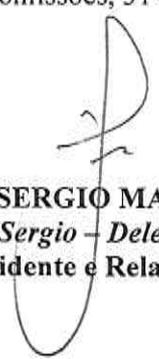
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, **idosos**, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

O tema do referido projeto é instituir a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**, matéria que foi muito bem demonstrada e explicada pelo seu autor, em sua justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 31-05-2022.

APROVADO
31/05/22


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"


ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.729

Institui a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de março de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática com a população.

Art. 2º. São diretrizes da **Campanha**:

I – o fomento da discussão e ações educativas e promocionais acerca da importância dos vínculos familiares, do suporte e desenvolvimento da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no âmbito de suas relações;

II – a valorização e a inviolabilidade da vida humana, bem como o reconhecimento inequívoco da família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado;

III - a valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros.

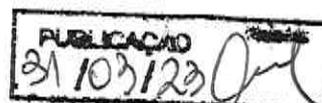
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de março de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 28/03/2023 14:41





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13729/2022 - Douglas do Nascimento Medeiros - Institui a Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/03/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	20/04/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: cnavigli@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:56 em 28/03/2023

Jundiaí, 29 de março de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 12
gl

OF. GP.L. n.º 096/2023

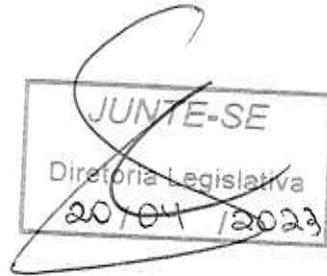
Processo SEI n.º 9.186/2023

Camara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral n.º 2181/2023
Data: 20/04/2023 Horário: 08:55
ADM -

Jundiá, 17 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.927, objeto do Projeto de Lei n.º 13.729, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.927, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Institui a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Fortalecimento de Vínculos Familiares**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática com a população.

Art. 2º. São diretrizes da **Campanha**:

I – o fomento da discussão e ações educativas e promocionais acerca da importância dos vínculos familiares, do suporte e desenvolvimento da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no âmbito de suas relações;

II – a valorização e a inviolabilidade da vida humana, bem como o reconhecimento inequívoco da família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado;

III - a valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

PROJETO DE LEI Nº. 13.729

Juntadas:

fes. 02 a 04 em 19/05/2022 *Deu*

fes. 05 a 07 em 20/05/2022. - *Deu*

fes. 08 em 24/05/22 *Kp*

fes. 09 em 31/05/22 - *Kp*

fes. 10 e 11 em 29/3/23 *Deu*

fes. 12 e 13 em 20/4/23 *Deu*

Observações: